

LEI Nº 1099 /2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contrapartida financeira ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Araporã-MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer contrapartida financeira no valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por unidade habitacional ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, que serão construídos nos lotes doados pelo Município através da Lei Municipal nº 1.083/2014, em número de 30 (trinta) unidades.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos** – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da CAIXA;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A despesa oriunda desta Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.02.16.482.0019.1.0029

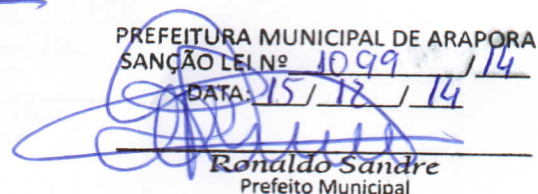
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, 15 de dezembro de 2014.



RONALDO SANDRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANCÃO LEI Nº 1099 / 14
DATA: 15 / 12 / 14

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal